

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 18/IEF/NAR ARAXÁ/2022****PROCESSO Nº 2100.01.0030082/2021-76**

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Wismar Martins Ferreira de Paiva		CPF/CNPJ: 044.336.706-00
Endereço: Rua Prefeito Doutor Ivo Mendes, 216		Bairro: Centro
Município: Ibiá	UF: MG	CEP: 38950-000
Telefone: (34) 3831- 6563	E-mail: contato@hydrusambiental.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Morro Alto		Área Total (ha): 213,3354
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 232 e 9991		Município/UF: Ibiá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129509-592231D2E9914A1792CEBC91551CF2BA		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3819	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,3819	ha	23 K	314496	7857835
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Infraestrutura	Barragem para irrigação			1,3819	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)		
Cerrado	Cerrado		1,3819		
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha			112,3786	m ³	
1. HISTÓRICO					
<u>Data de formalização/aceite do processo:</u> 09/09/2021					
<u>Data da vistoria:</u> 15/02/2022					
<u>Data de solicitação de informações complementares:</u> 16/02/2022					
<u>Data do recebimento de informações complementares:</u> 14/03/2022					
<u>Data de emissão do parecer técnico:</u> 16/05/2022					
2. OBJETIVO					

Obtenção de autorização para intervenção em APP em área de 1,3819 hectares para construção de barramento destinado à acumulação de água para irrigação.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Fazenda Morro Alto, localizado no município de de Ibiá-MG, com área total de 213,3354 hectares, equivalentes a 6,09 hectares localizados no Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3129509-5922.31D2.E991.4A17.92CE.BC91.551C.F2BA

- Área total: 213,3354 ha

- Área de reserva legal: 43,6848 ha

- Área de preservação permanente: 18,4781 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 132,8280 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 43,6848 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av 3 da matrícula 232

Av 2 da matrícula 9991

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Reserva em gleba única unificada com APPs e corredores

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A proprietária requer autorização para intervenção com supressão de vegetação nativa em APP com área de 1,3819 hectares para construção de barramento destinado à acumulação de água para irrigação.

A área requerida para supressão está localizada em APP, coberta por vegetação nativa classificada como cerrado, conforme inventário florestal apresentado, sob a responsabilidade técnica de Luana Inácio Fernandes. Engenheira Florestal. CREA/MG - 246486/D.

A intervenção em 1,3819 hectares de APP se destina a construção de barramento para acúmulo de água destinada à irrigação, para a qual já foi OUTORGADO de USO DE ÁGUA pela Portaria nº 1904576/2019 de 30/05/2019.

Taxa de Expediente: DAE 1401007917181 no valor de R\$ 467,66 pago em 04/06/2020

DAE 1401085854761 no valor de R\$ 36,56 pago em 22/04/2021

Taxa florestal: DAE 2901007919505 no valor de R\$ 583,95 pago em 04/06/2020 sobre - 112,3786 METROS CÚBICOS de lenha

DAE 2901085856281 no valor de R\$ 29,28 pago em 22/04/2021 sobre - 112,3786 METROS CÚBICOS de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23103520

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não foram identificadas [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais

- Atividades licenciadas: G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: CERTIFICADO Nº 2668 , com vencimento em 28/05/2031.

4.3 Vistoria realizada:

Realizada em 15/02/2022, sem acompanhante, na área onde a proprietária requer autorização para intervenção com supressão de vegetação nativa em APP com área de 1,3819 hectares para construção de barramento destinado à acumulação de água para irrigação.

A área requerida para supressão está localizada em APP, coberta por vegetação nativa classificada como cerrado, conforme inventário florestal apresentado, sob a responsabilidade técnica de Luana Inácio Fernandes. Engenheira Florestal. CREA/MG - 246486/D.

O barramento para acúmulo de água destinada à irrigação já foi OUTORGADO pela Portaria nº 1904576/2019 de 30/05/2019.

As áreas de preservação permanente e reserva legal da propriedade se encontram preservadas e não foram identificadas áreas degradadas ou subutilizadas na propriedade

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo vermelho/amarelo

- Hidrografia: 18,4781 ha de APP dentro do imóvel, vertendo d'água sem denominação descrita no processo, vertendo para o rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba e a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: típica de cerrado, com espécies típicas de áreas de APP não sendo identificada nenhuma espécie protegida ou imune de corte em vistoria, destacando que foi realizado inventário florestal na área, o qual também não identificou nenhuma espécie imune de corte.

- Fauna: típica de cerrado, não sendo identificada nem relatada nenhuma espécie protegida *ou ameaçada de extinção*

4.4 Alternativa técnica e locacional:

O estudo de alternativa técnica e locacional apresentou na página 08, conclusão perfeitamente coerente, a qual é homologada neste parecer técnico;

"Dentre os nove pontos que foram estudados para alocação do barramento, o mais adequado entre todos, levando em consideração uma série de variáveis, visando à recuperação da APP, foi o ponto 1. Esse ponto apresenta uma densa vegetação em seu entorno, reduzindo assim impactos maiores na flora e fauna da área de preservação permanente, além de estar localizado bem ao centro da área agricultável da fazenda, reduzindo assim os custos com transporte de água e otimizando os gastos com irrigação."

5. ANÁLISE TÉCNICA

Não foram informados nem identificadas autuações ou pendências relativas à propriedade.

A intervenção requerida se classifica como Interesse social conforme regulamentação da Lei 20.922/13;

Art. 3º – Para os fins desta Lei, consideram-se:

II – de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Utilizar meios de afastamento de fauna.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº 2100.01.0030082/2021-76

Ref.: Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **WISMAR MARTINS FERREIRA DE PAIVA**, conforme consta nos autos, para uma INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em **1,3819 ha**, no imóvel rural denominado “Fazenda Morro Alto”, localizado no município de Ibiá, matriculado sob os números 232 e 9.991 no Cartório de Registro de Imóveis do mesmo município.

2 - A propriedade possui área total de 213,3354 ha, de acordo com o Parecer Técnico, possuindo RESERVA LEGAL equivalente a **43,6848 ha**, segundo o CAR, que se encontra em bom estado de preservação, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador. Cumpre notar que de acordo com a alteração trazida pelo **art. 49 do Decreto Estadual nº 48.127/2021**, não há necessidade de composição de reserva legal, mesmo que mediante compensação, para a modalidade da intervenção requerida, qual seja o dispositivo legal:

“Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

(...)

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressaltadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;” (grifo nosso)

3 - Conforme Parecer Técnico, a intervenção ora requerida decorre da necessidade de captação de água para implantação de um barramento visando a irrigação em agricultura. Esta atividade, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, é considerada **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento, sendo apresentadas uma **Declaração de Dispensa** e uma **Certidão de Outorga**, cópias anexas ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, ressaltando-se que tais informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é passível de autorização, estando em consonância com a normatização legal e administrativa aplicável ao caso, bem como tratar-se de intervenção com caráter de *interesse social*.

6 - Outrossim, conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

7 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na **Lei Federal nº 12.651/2012, Lei Estadual nº 20.922/2013, DN COPAM nº 236/2019, Resolução Conama nº 369/2006 e DN COPAM nº 217/2017**. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto. É o que dispõe a Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

II - de interesse social:

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;" (grifo nosso)

8 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

9 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias impostas pela técnica vistoriadora ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54**, de 14 de abril de 2004.

10 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, de acordo com o IDE-SISEMA.

11 - Importante destacar que, de acordo o que determina o **art. 38, § único, I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente pedido deverá ser submetido à apreciação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio de seu Supervisor.

III. Conclusão:

12 - Ante ao exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e Decreto Estadual nº 47.749/2019, opina **favoravelmente à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 1,3819 hectare**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico e que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

13 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

14 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observação: Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de uma intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de vegetação nativa através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da URFBio/Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

Patos de Minas, 31 de maio de 2022.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Intervenção em 1,3819 hectares área de Preservação Permanente, localizada na propriedade denominada Fazenda Morro Alto, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção calculado em 112,3786 metros cúbicos de lenha, destinado ao consumo próprio.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – em áreas de preservação permanente, apresentado anexo ao processo, em área de 2,80 hectares, tendo como coordenadas de referência 312675 x; 7858290 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – em áreas de preservação permanente, apresentado anexo ao processo, em área de 2,80 hectares, tendo como coordenadas de referência 312675 x; 7858290 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade enriquecimento e plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”	06 meses

2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente por três anos
...		
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
INSTÂNCIA DECISÓRIA		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Giovani Marcos Leonel MASP: 1105361-8		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado MASP: 1368646-4		



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 31/05/2022, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 31/05/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47414122** e o código CRC **014A5DCE**.